

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua publicação no "Quadro de Avisos" situado no atrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 4º da Lei Orgânica Municipal

Nepomuceno, 26 de 05 de 2025

Abuma



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 005/2025**

OBJETO: Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Educação e o Centro Social São José. Concessão de contribuição para custeio das atividades operacionais da instituição filantrópica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ inscrita no CNPJ 17.420.795/0001-90, com sede na Rua: Capitão Menezes, 04, nº 248, Bairro Vila Menezes, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, com fundamento no art. 31, bem como no art. 36 do Decreto Municipal nº 862/2017.

CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, oferece serviços de Acolhimento, Proteção, Assistência Social e Educacional, as crianças de 0 a 4 anos de idade.

Considerando que a presente parceria decorre de transferência por emenda impositiva, por se tratar de contribuição prevista no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que a realização de parcerias possibilita ao Município de Nepomuceno a contornar as falhas e preencher as lacunas existentes nas políticas públicas na área de educação ofertada para a população;

A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, é uma entidade beneficente sem fins lucrativos fundada em 1974, oferecendo um serviço que atende a faixa etária de 0 meses a 4 anos de idade, já dentro da faixa escolar, sendo que o município não tem condições de atendimento a toda clientela educacional.

Abuma

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental e suprema em nosso país, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a nossa Carta Magna Federal dispõe que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. A presente parceria é para concessão de contribuição para despesas de custeio e manutenção da entidade conforme especificado em plano de trabalho.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – a fim de prevenir abusos e desvios na destinação de recursos públicos para o setor privado, também prescreveu requisitos básicos conforme se depreende de seu art. 26:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Esses três requisitos básicos são:

a) a autorização por lei específica, ou seja, lei especial deve autorizar a criação na Lei Orçamentária Anual – LOA – de uma dotação específica para cada caso como, aliás, determina a Constituição Federal (art. 167, VIII);

b) o atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) inclusão da despesa pública no orçamento ou no crédito adicional, com fixação dos elementos de despesa, precedida de autorização legislativa específica referida na letra “a”; o exato valor da despesa deve ser fixado pelo Legislativo, sendo vedada a concessão ou a utilização de créditos ilimitados (art. 167, VII, da CF).

A LRF, em consonância com a Lei do MROSC, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, instituiu em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública privilegiando o princípio da publicidade, com o fito de possibilitar o exercício da cidadania.

A Lei Municipal nº 974/2024 (LOA) , que fundamenta a presente parceria, através de emenda impositiva do legislativo municipal, atendendo os requisitos

previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Portanto, a parceria a ser firmada com **O CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ**, através de Termo de Fomento, é inexigível de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 862/2017.

B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

O CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o Nº17.420.795/0001-90 com sede na Rua: Capitão Menezes,04, – Bairro Vila Menezes, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1974, oferecendo um serviço que atende a Pré-escola e Educação Infantil de 0 meses a 4 anos de idade, dentro da faixa escolar, sendo que o município não tem condições de atendimento a toda clientela educacional. A referida organização da sociedade civil vem recebendo subvenção / contribuição, recurso público que tem contribuído significativamente para a manutenção de suas atividades em nossa cidade, atendendo cerca 80 (oitenta) crianças. De acordo com o **Relatório Técnico** apresentado pelos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, **O CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ**, possui condições técnicas, pessoal de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no custeio e manutenção da entidade conforme especificado em plano de trabalho.

A organização comprovou o atendimento de todos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 33 deste Decreto Municipal nº 862/2017.

E ainda possui autorização através de emenda impositiva do legislativo para o **CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ** como beneficiária, por se tratar de contribuição social prevista nos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

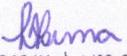
Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Fomento para as despesas de custeio e manutenção da entidade conforme especificado em plano de trabalho no valor de **R\$58.000,00**(Cinquenta e oito mil reais) previstos na LOA do exercício de 2025, sendo os valores nas rubricas: 148- Projeto/Ativ2.208-3.3.50.41.00.00.00.1.500.000.1001.000- Contribuições.

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Fomento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 26 de Maio de 2025.


Larissa Spuri Lima Silva
Secretária Municipal
de Educação

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LARISSA SPURI LIMA SILVA**